



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.808/2020**  
**DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades para o exercício de 2020 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2020, às Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

<b>ENTIDADES</b>	<b>VALORES</b>
Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório	64.778,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE	109.704,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé - APAE	28.837,00
Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.	104.480,00
Conferência São Vicente de Paulo	31.344,00
<b>TOTAL</b>	<b>339.143,00</b>

**Art. 2º** Para atender ao disposto no artigo anterior serão usados recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

<b>UNIDADE/DOTAÇÕES</b>	<b>VALORES</b>
02.06.01.08.241.0017.2138.3.3.50.43.00 – Subvenção a Entidade de Assistência a Pessoa Idosa	64.778,00
02.06.01.08.242.0017.2139.3.3.50.43.00 – Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência	138.541,00
02.06.01.08.243.0017.2140.3.3.50.43.00 – Subvenção a Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente	104.480,00
02.06.01.08.244.0017.2142.3.3.50.43.00 – Subvenção com Entidade de Assistência Social	31.344,00
<b>TOTAL</b>	<b>339.143,00</b>

**Art. 3º** As subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termos de colaboração entre o Município e cada entidade subvencionada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

vinculadas a serviços de assistência social, a serem executadas por organizações credenciadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.


§ 3º. Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

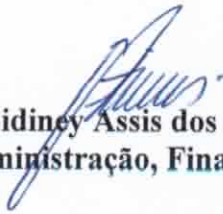
§ 4º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação de cada parceria a ser celebradas, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução das parcerias em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 27 de fevereiro de 2020.

  
**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**

  
**Sidiney Assis dos Reis**  
**Secretário de Administração, Finanças e Planejamento**